



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                             |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL    |
| Processo: E-12/003/450/2015 |
| Data: 21/10/2015 Fls. 369   |
| Assinatura: [assinatura]    |

**Processo nº.:** E-12/003/450/2015  
**Data de autuação:** 21/10/2015.  
**Companhia:** CEDAE  
**Assunto:** INFORMES DE ACIDENTE/INCIDENTE DA CEDAE  
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.  
**Sessão Regulatória:** 30/07/2018.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para acompanhamento e guarda das demandas relacionadas aos informes de Acidente/Incidente da CEDAE, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 53/2015, conforme fls. 02/08 dos presentes autos.

Com o objetivo de comprovar o determinado pela referida instrução normativa, a CEDAE apresentou no decorrer de 2015 os Informes de Acidente/Incidente e os Relatórios Detalhados de fls. 14 a 304.

A CASAN desta AGENERSA, em análise dos informes e relatórios apresentados pela CEDAE, emitiu o Relatório CASAN/CEDAE nº 001/2016 de fls. 307.

Em decisão proferida em sede de Reunião Interna realizada no dia 26/01/2016<sup>1</sup>, o Conselho-Diretor desta AGENERSA determinou a devolução do relatório a CASAN para que fosse refeito, com detalhamento completo das ocorrências e emissão de novo relatório no prazo máximo de 15 dias.

Em atendimento ao determinado, a CASAN desta AGENERSA emitiu o Relatório CASAN/CEDAE nº 002/2016 de fls. 311/323.

O presente processo foi distribuído à minha relatoria em Reunião Interna de 23/02/2016, consoante ata de fls. 333/334.

Consta às fls. 345 o Ofício GAB/DP nº 1536/2015, por meio do qual a CEDAE solicitou revisão da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 53/2015.

<sup>1</sup> Fls. 308/309



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/450/2015   |
| Data                     | 21/10/2015 Pts. 370 |
| Rubrica                  | cu - 8201217        |

Às fls. 346 consta o Ofício AGENERSA/PRESI nº 289/2015, em que se deu ciência à CEDAE da indicação de servidores desta AGENERSA para coordenar os trabalhos de revisão da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 53/2015 e comunicou o aguarde de indicação dos membros da CEDAE.

Em decorrência, a CEDAE apresentou o Ofício GAB/DP nº 1766/2015, através do qual indicou seus representantes, conforme fls. 347.

Em 08/08/2017 a Câmara Técnica desta AGENERSA emitiu o despacho de fls. 352/353, onde *"concluiu que a CEDAE cumpriu, satisfatoriamente, o que determina a Instrução Normativa CODIR nº 053, de 28 de setembro de 2015, em relação ao exercício de 2015"*.

A douta Procuradoria desta AGENERSA exarou em 17/08/2017 o parecer de fls. 356/357, em que corroborou o despacho da Câmara de Técnica desta AGENERSA, no sentido de que a CEDAE cumpriu as determinações contidas na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 53/2015.

Instada a se manifestar em razões finais, a CEDAE apresentou em 20/09/2017 o Ofício CEDAE GAB/DP Nº 1282/2017 de fls. 365/366, através do qual corroborou as manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA e pugnou pelo arquivamento do presente processo.

***É o relatório.***

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/450/2015   |
| Data:                    | 21/10/2015 Fls. 371 |
| Assinatura:              | 44.8201247          |

**Processo nº. :** E-12/003/450/2015.  
**Data de autuação:** 21/10/2015.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** INFORMES DE ACIDENTE/INCIDENTE DA CEDAE  
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.  
**Sessão Regulatória:** 30/07/2018.

### **VOTO**

O objeto do presente processo consiste no acompanhamento e guarda das demandas relacionadas aos informes de Acidente/Incidente da CEDAE, nos termos do art. 4º a 6º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 53/2015<sup>1</sup>.

Assiste razão à CEDAE quanto ao cumprimento da referida instrução normativa, na medida em que, no decorrer de 2015, apresentou os Informes de Acidente/Incidente e os Relatórios Detalhados de fls. 14 a 304.

<sup>1</sup> INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 053 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015  
APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CEDAE  
(...)

Art. 4º - A comunicação de acidentes/incidentes à AGENERSA se dará conforme os incisos a seguir:

I - Feita a classificação pela CEDAE, deverá ser enviado à AGENERSA o Informe dos Acidente/Incidente descritos nos incisos I e III do art. 1º, na forma do Anexo I;

II - Os Informes de Acidente/Incidente da CEDAE deverão ser enviados à AGENERSA através de correio eletrônico ou fax; e

III - Prazos Máximos para envio do Informe de Acidente/Incidente à AGENERSA:

a) Região Metropolitana do Rio de Janeiro: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE.

b) Demais regiões do Estado do Rio de Janeiro: prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE. IV - Relatório detalhado: Enviado o informe de Acidente/Incidente, a CEDAE deverá protocolar na AGENERSA, no prazo de 03 (três) dias úteis, o detalhamento do ocorrido, conforme modelo do Anexo II.

Art. 5º - Nos casos de dano ao patrimônio privado ou público, bem como risco à saúde e/ou à segurança pública, a CEDAE deverá contatar as autoridades competentes imediatamente.

Art. 6º - Até o quinto dia útil de cada mês, a CEDAE deverá enviar, através de ofício protocolado na AGENERSA, a relação de todos os Acidentes/Incidentes ocorridos no mês anterior, contendo as seguintes informações:

Parágrafo Único - A relação mencionada no caput deste artigo deverá ser encaminhada à AGENERSA, na forma de Relatório Mensal contendo as seguintes e indispensáveis informações:

a) Número do Informe Acidente/Incidente;

b) Data;

c) Horário de recebimento do aviso;

d) Horário de envio do Anexo I para AGENERSA;

e) Atendimento dentro do Prazo (sim ou não); e

f) Solucionada (sim ou pendente).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                   |
| Processo:                | E-12/003/450/2015 |
| Data:                    | 21/10/2015        |
| Folha:                   | 372               |
| Assinatura:              | cy. sorci242      |

Nesse sentido, se manifestou a Câmara Técnica e a douta Procuradoria desta AGENERSA, às fls. 352/353 e 356/357, respectivamente.

Dessa forma, a CEDAE cumpriu as regras ínsitas no art. 4º a 6º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 53/2015, a teor dos artigos 2º e 3º, IV a VII, do Decreto Estadual nº 45.344 de 17 de agosto de 2015, que dispõem:

*"Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas".*

*"Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:*

*(...)*

*IV - prestar aos usuários e a AGENERSA esclarecimentos sobre a prestação e qualidade dos serviços;*

*V - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações de eventuais falhas na prestação dos serviços ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;*

*VI - realizar as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar a prestação eficiente de serviços;*

*VII - manter serviço permanente, gratuito, eficaz e amplamente divulgado para recebimento de reclamações de todos os serviços prestados pela CEDAE, mantendo banco de dados à disposição da AGENERSA que conterà o registro das denúncias e reclamações";*

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/450/2015   |
| Data:                    | 21/10/2015 Pts. 373 |
| Subscrição:              | 94.56201247         |

Tais dispositivos regulamentadores estão em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República e com o §6º, art. 6º, da Lei nº 8.987/95.

Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela CEDAE em suas razões finais de fls. 365/366.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** Considerar que a CEDAE atendeu de forma satisfatória a Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 53/2015, conforme manifestações da Câmara Técnica e da Procuradoria desta AGENERSA;

**Art. 2º** Determinar o encerramento do presente processo.

*É como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/450/2015   |
| Data:                    | 21/10/2015 FLS. 374 |
| Assinatura:              | du. 5020/217.       |

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3075,**

**DE 30 DE JULHO DE 2018.**

**COMPANHIA CEDAE - INFORMES DE  
ACIDENTE/INCIDENTE DA CEDAE  
OCORRIDOS NO ANO DE 2015.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso de  
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º  
E-12/003.450/2015, por unanimidade,

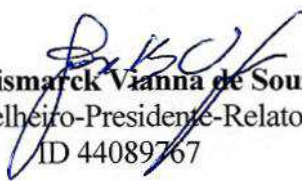
**DELIBERA:**

**Art. 1º** Considerar que a CEDAE atendeu de forma satisfatória a Instrução Normativa  
AGENERSA/CD n.º 53/2015, conforme manifestações da Câmara Técnica e da Procuradoria  
desta AGENERSA.

**Art. 2º** Determinar o encerramento do presente processo.

**Art. 3º** A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

  
**Vogal**